



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 114/2022.

Barra Bonita, 06 de abril de 2022.

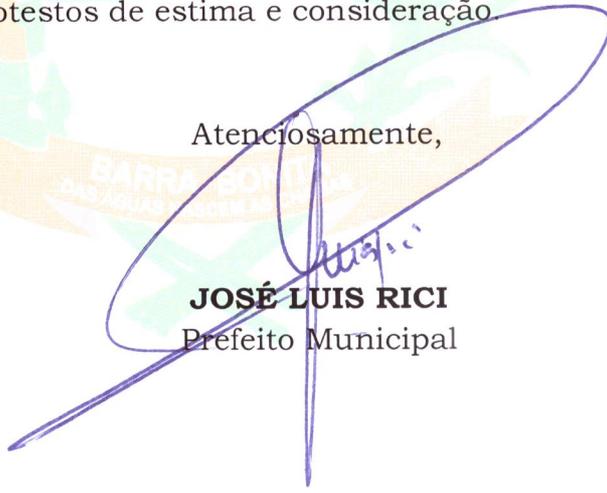
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico Vossa Excelência que decidi vetar os artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022, pelas razões que seguem anexas.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

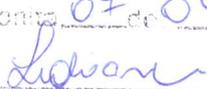

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP

Com. Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 14321
RES. Nº 348/2022
Barra Bonita, 04 de 04 de 22




Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, comunica que decidiu vetar os artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022, que: "Modifica a Lei Municipal nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, que autoriza a instalação de infraestrutura nos conjuntos habitacionais e da outras providências", pelas seguintes razões:

A construção de reservatório e direcionadores de águas pluviais, galerias, canalização de córregos e travessias sobre cursos d'água, constante no artigo 1º do autógrafo de lei, não pode se destinar a todo e qualquer parcelamento de solo realizado no Município.

Isto porque, cada loteamento é projetado de acordo com a topografia do imóvel em que será implantado, em número de lotes, dimensões dos lotes, destinação comercial, residencial ou mista, entre outra particularidades.

Em vista disso, há loteamento em que a topografia do imóvel não exige reservatórios e direcionadores de águas pluviais, canalização de córregos e travessias sobre cursos d'água.

A instalação de play ground pelo loteador, constante no artigo 3º do autógrafo de lei, também não é conveniente e oportuno ao Poder Público, uma vez que tais equipamentos justificam a instalação somente a partir do momento que o bairro esteja com a maior parte das casas ocupadas, para que haja usuários desses equipamentos.

A instalação deles logo após a implantação da infraestrutura somente trará maiores encargos de manutenção ao Município, sem contar que estarão sujeitos a furtos, depredações e depreciação natural pela ação do tempo.

Considerando o exposto, estamos propondo o Veto dos artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 07 de abril de 2022.


JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal